

## TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

**Referente:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2025**

**Concorrência Eletrônica nº. 004/2025**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

### I – RELATÓRIO

Trata-se da formalização e análise das circunstâncias que culminaram no fracassamento da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, instaurada nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa sob o regime de execução de Empreitada por Preço unitário, para a Construção de escola em tempo integral de 13 salas no Município de Catuji/MG**, conforme Termo de Compromisso de Compromisso nº 961885/2024/FNDE/CAIXA – Operação 1094924-86, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Catuji/MG. O procedimento tramitou na Plataforma: <https://bllcompras.com>, com recebimento de propostas entre 22/09/2025 a 06/10/2025, e sessão de habilitação em 06/10/2025.

No curso da sessão pública, verificou-se falha técnica na plataforma eletrônica (10/10/2025), que motivou suspensão, reabertura e adoção excepcional de recebimento de documentação complementar por e-mail institucional. Apesar da oportunidade extraordinária concedida, nenhuma das empresas participantes atendeu integralmente às exigências editalícias; apenas quatro empresas encaminharam complementos e apenas duas manifestaram intenção de recorrer, sendo que apenas uma apresentou razões recursais completas. O Agente de Contratação proferiu manifestação nos autos mantendo as decisões de inabilitação e encaminhou a presente matéria à Autoridade Competente para deliberação superior.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A licitação somente pode prosseguir quando houver, ao menos, uma empresa habilitada. No caso concreto:

- Nenhuma das participantes atendeu plenamente às exigências;
- O item de maior relevância técnica não foi comprovado por nenhuma licitante;

- A ausência de habilitadas impossibilita a fase de julgamento de propostas e eventual contratação.

Dante da **inabilitação integral**, configura-se **licitação fracassada**, nos termos da doutrina e da legislação aplicável.

### III – DECISÃO

À vista de todo o exposto, esta Autoridade Competente:

#### 1. DECLARA FRACASSADA

a Concorrência Eletrônica nº 004/2025 — Processo Administrativo nº 080/2025, em razão da **inabilitação total das licitantes**, conforme relatado e comprovado nos autos.

#### 2. ACATA INTEGRALMENTE

o documento “**Resposta ao Recurso**” elaborado pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que fundamenta tecnicamente esta decisão.

#### 3. DETERMINA

que o processo seja remetido à **Secretaria Requisitante**, para que, em conjunto com:

- **Agente de Contratação,**
- **Equipe de Apoio,**
- **Engenheiro Municipal,**

proceda à **revisão minuciosa** do Edital e do Termo de Referência, com vistas a:

- corrigir fragilidades técnicas identificadas;
- revisar critérios de qualificação;
- reavaliar atestados exigidos;
- adequar exigências documentais, se necessário;
- propor ajustes que garantam competitividade e segurança técnica.

#### 4. DETERMINA A ELABORAÇÃO

de **relatório técnico conclusivo** e minuta de eventuais retificações, para posterior republicação e reabertura do certame.

#### IV – CONCLUSÃO

A presente decisão registra a **frustração da licitação** e orienta o retorno do processo à fase interna para readequações, garantindo a legalidade, o interesse público e a futura execução adequada da obra.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Catuji/MG, 05 de dezembro de 2025.

